

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PRE 01/2023

**ALTERA OS ARTIGOS 90 A 93 DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA/CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: MESA DIRETORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**PROTOCOLO**
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
Nº _____/2022.
Matéria: _____
Em: 20, 11, 23 às 10:50
Recebido: Bryketo Lota



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023

MESA DIRETORA

ALTERA OS ARTIGOS 90 A 93 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Art. 1º. Os Artigos 90 a 93 da Seção III e IV, do Capítulo II, do Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce, instituído pela Resolução 03/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III – Do Grande Expediente

Art. 90 – O Grande Expediente terá início ao esgotar-se da Ordem do Dia.

Parágrafo Único: Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á abertura do Grande Expediente iniciando com leitura, discussão e votação de requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário e em seguida passar-se-á a Tribuna Parlamentar.

Seção III – Da Tribuna Parlamentar.

Art. 91 - Cada Vereador, inscrito no livro próprio até o final da Ordem do Dia, poderá usar da palavra na Tribuna Parlamentar, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, bem como suas manifestações pessoais assumidas durante a Sessão ou exercício do mandato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



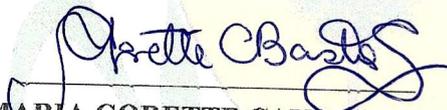
Parágrafo Único: O uso da Tribuna Parlamentar será por ordem de inscrição.

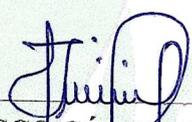
Art. 92 - Os apartes serão no máximo de 02 (dois) minutos improrrogáveis.

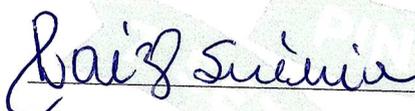
Art. 93 - Na Tribuna Parlamentar falarão somente os Vereadores e no máximo um representante do Poder Executivo, desde que detento de cargo de Secretário Municipal ou similar, por igual tempo, comunicando com antecedência ao Presidente da Câmara. ”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor em 01 de Janeiro de 2024.

Pindoretama/CE, 21 de Novembro de 2023.


**MARIA GORETTE CAVALCANTI
BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de
Pindoretama/CE


**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA
SILVA**
Vice-presidente da Câmara Municipal de
Pindoretama/CE


LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Primeira Secretária


**FRANCISCO ALBANES MACHADO
FIÚZA**
Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

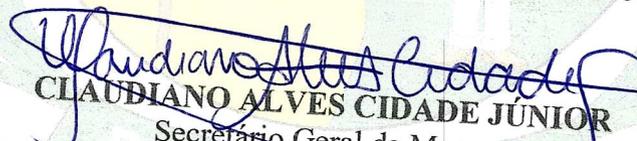


CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Resolução que passa a tramitar sob o N° 01/2023*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 22 de Novembro de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 22 de Novembro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2023.**

MATÉRIA: Projeto de Resolução Nº 01/2023.

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 90 A 93 DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO: 21/11/2023.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 21/11/2023.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Resolução Nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora, que tem por objetivo alterar artigos do Regimento Interno desta casa legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII que compete, respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado

Página 1 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Federal: “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

Assim também prevê a Lei Orgânica do Município:

Art. 35 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

II – elaborar o Regimento Interno;

Notadamente, no que tange a iniciativa legislativa, o Regimento Interno regulamenta a matéria:

Art. 28. À Mesa, compete as seguintes atribuições:

I – as funções diretivas e executivas de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Casa;

II – propor Projetos de Lei que criem ou extinguem cargos da Secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – elaborar e enviar até o final do mês de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, ao Chefe do Executivo, para apreciação e inclusão na proposta orçamentária do Município;

IV – propor Atos normativos, que regulam normas em caráter geral, da competência interna do Poder Legislativo;

V - propor Atos deliberativos, sobre matéria de natureza administrativa; e

VI – organizar os serviços administrativos da Câmara na forma prevista neste Regimento

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ademais, referente a técnica legislativa adotada:

Art. 107. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto internos da Câmara.

Desse modo, respeitados as prerrogativas técnicas que regem a matéria, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Resolução em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Resolução a ser aprovado por **MAIORIA SIMLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.
Pindoretama/CE, 21 de novembro de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.